



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO Nº 41/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define horário de expediente nas repartições públicas conforme especifica.

Claiton dos Santos Brum, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando,

- o disposto no art. 52 da Lei Complementar n.º 001/91, de 30 de dezembro de 1991, alterado pela Lei Municipal n.º 2.752/2011, de 21 de junho de 2011;

- que a adoção de turno único de 06 (seis) horas diárias, é mais econômica, além de o trabalho ser mais rentável com a consequente diminuição dos gastos e otimização dos serviços, Resolve,

DECRETAR:

Art. 1º É Decretado turno único nas repartições públicas municipais, no período compreendido entre o dia 18 de novembro de 2024 à 31 de janeiro de 2025, atendidas as especificações abaixo:

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Viação Obras Públicas e Serviços Urbanos, e, Agricultura, e os serviços internos da Prefeitura Municipal, desenvolverão suas atividades no horário das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá suas atividades durante 2 (dois) turnos, estabelecido o funcionamento dos serviços através de ordem de serviços do Secretário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desenvolverá suas atividades da seguinte maneira:

§ 1º As atividades administrativas realizadas no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Viadutos, o expediente no período compreendido entre o dia 18 de novembro de 2024 à 31 de janeiro de 2025, será realizado no horário das 07h00min às 13h00min;

§ 2º As Escolas da Rede Municipal de Ensino terão seu expediente no período compreendido entre o dia 16 de dezembro de 2024 à 14 de fevereiro de 2025, realizado no horário das 07h00min às 13h00min.

§ 3º Os motoristas do transporte escolar desenvolverão suas atividades de conformidade ao previsto no § 2º.

Art. 4º O cumprimento de carga horária diária de 6 (seis) horas ininterruptas comporta o cumprimento da respectiva carga horária.

Art. 5º Os serviços terceirizados deverão cumprir a carga horária prevista nos respectivos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde, considerando que não registram ponto e tem um número mínimo de visitas a realizar não desenvolverão turno único.

Art. 7º Fica expressamente proibida a execução de serviços extraordinários, sendo de responsabilidade do(s) Secretário(s) Municipal(is) que as autorizar, o respectivo pagamento, se não expressamente solicitadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Em casos excepcionais, por questões de segurança ou calamidade, por autorização expressa do Prefeito, poderão ser convocados servidores para serviços extraordinários, cujas horas excedentes passarão a ser computadas a partir da oitava hora desenvolvida durante o dia.

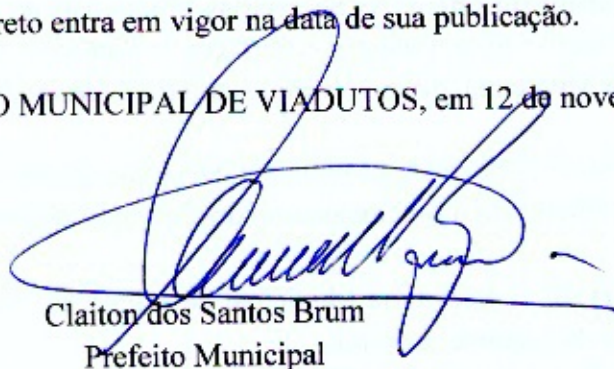
§ 2º O serviço extraordinário somente será computado a partir do cumprimento do carga horária normal do servidor.

Art. 8º Considerando que o turno único não tem a finalidade de reduzir carga horária dos cargos dos servidores, mas de propiciar diminuição de despesas, os servidores que tem carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais e desenvolverem 06 (seis) horas diárias no turno único terão sua carga horária considerada cumprida.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 12 de novembro de 2024.



Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração